



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 457, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

**INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA
PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica instituída a Contribuição
para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, destinada unicamente
a custear a prestação dos serviços de operação, manutenção e expansão do
sistema de iluminação pública do Município de Marechal Floriano.

§ 1º - Para os efeitos deste lei,
considera-se custeio o somatório das aplicações destinadas ao consumo de
energia, à manutenção, expansão, melhoria e eficiência dos serviços de
iluminação pública.

§ 2º - Os recursos financeiros
provenientes da contribuição de que trata esta lei serão mantidos em conta
vinculada e serão aplicados única e exclusivamente nos projetos e atividades
de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - São isentos do pagamento da
contribuição de que trata esta lei os consumidores domiciliados na zona rural
do Município.

Art. 2º- O valor da contribuição será
lançada com base na multiplicação das alíquotas correspondentes às faixas de
consumo constantes no Anexo I desta lei, pela base de cálculo fixado em
**R\$ 125,42/KWh (cento e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos por
megawatt-hora)**

Parágrafo Único - Sempre que
necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a atualização
monetária da base de cálculo.

Art. 3º- O Município poderá assinar
convênio com a empresa concessionária da distribuição de energia elétrica
para:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

I - obter informações para lançamento e cobrança da contribuição de que trata esta lei;

II - efetuar o lançamento e cobrança nas faturas mensais de consumo de energia elétrica;

Art. 4º- A concessionária na qualidade de arrecadadora da contribuição de que trata esta lei e prestadora do serviço de iluminação pública deverá:

I - comunicar mensalmente ao Município o montante da contribuição arrecadada no mês anterior e o número de contribuintes inadimplentes;

II - informar o montante das despesas realizadas em projetos e atividades por ela executadas;

III - evidenciar o valor de sua remuneração devida pela arrecadação da contribuição e os encargos da movimentação financeira;

IV - depositar o saldo remanescente das contribuições arrecadadas em conta vinculada mantida pelo Município.

Parágrafo Único - As informações de que trata este artigo serão examinadas pelo Sistema de Controle Interno do Município, que publicará, mensalmente, balancete evidenciando o montante arrecadado e o total despendido em cada projeto atividade integrante do Programa de Iluminação Pública.

Art. 5º- É vedada a compensação financeira de despesas com o fornecimento de energia elétrica ao Município, destinada ao custeio de projetos e atividades não integrantes do Programa de Iluminação Pública.

Art. 6º- Caso o montante arrecadado com a contribuição de que trata esta lei, não seja suficiente para fazer face as despesas mensais com o Programa de Iluminação Pública, o Município pagará à concessionária a diferença.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, obedecida a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, a proceder na forma do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, transposições e transferências de projetos e atividades que tenham por objetivo final os serviços de iluminação pública, alocados em programas diferentes do de iluminação Pública.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 8º- Esta lei entra em vigor a contar de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 30 de dezembro de 2002.


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ANEXO I

Grupo: B

Classe: Residencial Baixa Renda

Faixa kwh

Kwh/mês	Fornecimento de Iluminação Pública
0 a 30	0,73% da tarifa
31 a 50	0,77% da tarifa
51 a 70	0,94% da tarifa
71 a 100	1,09% da tarifa
101 a 150	1,24% da tarifa
151 a 180	1,41% da tarifa

Grupo: B

Classe: Residencial

Faixa kwh

Kwh/mês	Fornecimento de Iluminação Pública
0 a 30	1,36% da tarifa
31 a 50	1,41% da tarifa
51 a 70	4,41% da tarifa
71 a 100	6,28% da tarifa
101 a 150	9,00% da tarifa
151 a 200	12,84% da tarifa
201 a 300	16,05% da tarifa
301 a 400	20,76% da tarifa
401 a 500	23,30% da tarifa
Acima de 500	25,50% da tarifa
Veranista / Turista	10,12% da tarifa



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Grupo: B

Classe: Demais Classes – exceto Iluminação Pública

Faixa kwh

Kwh/mês	Fornecimento de Iluminação Pública
0 a 30	5,70% da tarifa
31 a 50	6,80% da tarifa
51 a 70	11,20% da tarifa
71 a 100	12,84% da tarifa
101 a 150	16,00% da tarifa
151 a 200	20,76% da tarifa
201 a 300	23,30% da tarifa
301 a 400	25,55% da tarifa
401 a 500	27,16% da tarifa
Acima de 500	30,37% da tarifa

Grupo: A

Classe: Residencial

Faixa kwh

Kwh/mês	Fornecimento de Iluminação Pública
Até 1000	22,69% da tarifa
1001 a 5000	42,65% da tarifa
Acima de 5000	63,52% da tarifa

Grupo: A

Classe: Demais Classes – exceto Iluminação Pública

Faixa kwh

Kwh/mês	Fornecimento de Iluminação Pública
Até 1000	63,52% da tarifa
1001 a 5000	84,89% da tarifa